



REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS

Considerando o disposto no Estatuto da APP-Sindicato nos Art. 114 e 115 (que dispõem sobre as Assembleias municipais), nos Art. 116 e 117 (que dispõem sobre as Direções Municipais), no Art. 228 (que trata dos casos omissos), fica aprovado o seguinte REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS:

Art. 1º As Direções dos Núcleos Sindicais deverão convocar Assembleia Municipal Ordinária, em cada um dos municípios cujas redes municipais são filiadas, a fim de realizar a eleição da nova Direção Municipal, para o quadriênio 2025/2029.

Parágrafo único: Considerando a aprovação do presente Regimento na presente Assembleia, as Assembleias deverão ser realizadas em, no máximo, 180 dias.

Art. 2º A Assembleia de que trata o Art. 1º será convocada no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no máximo 15 (quinze) dias da sua realização, mediante edital publicado em, no mínimo, Jornal de circulação no município (impresso e/ou online) e nos meios eletrônicos da APP Sindicato Estadual e Regionais (Art. 115 do Estatuto).

§ 1º A Assembleia Municipal será convocada, pelo (a) Presidente (a) do Núcleo Sindical, de 07 de dezembro de 2025 até 30 de abril de 2026 (Art. 115, § 1º, inciso I do Estatuto).

§ 2º A não convocação até a data prevista no § 1º, ensejará a convocação da mesma pela Diretoria Estadual (Art. 115, § 1º, inciso II do Estatuto).

§ 3º No edital de que trata o caput deste artigo deverá constar:

- I – Aprovação do Regimento Específico de Funcionamento da Direção Municipal (Art. 116, § 2º do Estatuto);
- II – Definição das mensalidades da categoria (Art. 114, § 5º, III do Estatuto);
- III – Eleição dos (as) integrantes da Direção Municipal (Art. 114, § 5º, II do Estatuto).

§ 4º O não cumprimento no disposto neste artigo, implica no não reconhecimento de suas deliberações.

§ 5º A constituição das Direções Municipais será supervisionada pela Secretaria Estadual de Assuntos Municipais (Art. 58, inciso II).

§ 6º Para cumprir o disposto no § 5º, a Assembleia Municipal de que trata este Regimento deverá ser agendada junto à Secretaria Estadual de Assuntos Municipais e Secretaria de Organização, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 7º Quando se tratar de filiação de novos Municípios, além do disposto no § 3º, deverá constar no Edital de Convocação: “Constituição da Direção Municipal e aprovação da representação da categoria pela APP-Sindicato”.

Art. 3º Aprovada a constituição da Direção Municipal, será definido o seu número de cargos e as atribuições dos mesmos, nos termos definidos no Regimento Específico de Funcionamento das Direções Municipais (Art. 116, §§ 1º e 2º do Estatuto).

§ 1º Definido o número de cargos, que será de no mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete), será aberto o registro das chapas para compor a Direção Municipal.

§ 2º As Chapas para a composição da Direção Municipal deverão observar o disposto nos Art. 161, 162 e 221 do Estatuto.

§ 3º Em não havendo sindicalizadas/os na categoria em número suficiente para cumprir o disposto no Art. 221 do Estatuto, para integrar uma Chapa, a mesma poderá ser registrada mediante justificativa expressa na ata da Assembleia (artigo 228 do estatuto).



Secretaria de Assuntos Municipais



§ 4º Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição se dará por voto direto, podendo ser secreto por deliberação da Assembleia, sendo eleita a chapa mais votada.

§ 5º Se houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.

Art. 4º Nos municípios, onde não haja filiados nas condições previstas nos Arts. 161 e 162 do Estatuto será eleita uma Direção Municipal Provisória.

§ 1º A Direção Municipal Provisória terá mandato de 180 dias, até que se realize nova Assembleia Municipal Ordinária para a Eleição de uma Direção Municipal Definitiva.

§ 2º Havendo integrante da Direção Municipal que deixar de cumprir o disposto no Art. 161 e/ou 162, este terá seu mandato imediatamente revogado, cabendo à Assembleia Municipal a eleição de um novo integrante para o preenchimento da Direção Municipal, que satisfaça a referida disposição estatutária.

§ 3º Renunciando um integrante da direção municipal compete à Assembleia municipal eleger um integrante para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º Nos municípios filiados onde as mensalidades de professores e funcionários estejam em desacordo com o disposto no Art. 9º, a partir da aprovação do presente Regimento ficarão definidos da seguinte maneira:

I - para professores(as) municipais a mensalidade fica definida em 2% (dois por cento) do vencimento inicial da carreira, calculado sobre a jornada de 20 horas, valor mínimo definido no § 1º do Art. 9º do Estatuto;

II - para funcionários(as) municipais a mensalidade fica definida em 1% (um por cento) do vencimento inicial da carreira, limitado ao valor do Agente I ou II, conforme o cargo do funcionário, nos termos do caput do Art. 9º.

§ 1º As Direções Regionais ou as Direções Municipais deverão comunicar às administrações municipais a presente deliberação, adequando o valor das mensalidades sindicais.

§ 2º Caso haja interesse em fixar o valor de mensalidade em valor diferente do fixado no caput deste artigo, as Assembleias Municipais, de que trata o Art. 1º, pautaram a readequação das mensalidades, desde que não seja inferior ao disposto no § 1º do Art. 9º, do Estatuto.

Art. 6º Nos atuais municípios filiados a APP Sindicato, cuja organização da categoria nas redes municipais se realiza por meio das Associações Municipais legalmente constituídas, estas atuarão como Direções Municipais e terão seus mandatos regidos conforme estatutos próprios (Art. 230 c/c Art. 228 do estatuto).

Art. 7º A Assembleia que eleger a Direção Municipal definirá, dentre os integrantes eleitos o/a Coordenador/a da Direção Municipal e definirá a composição e as atribuições dos demais cargos.

Parágrafo único - As Direções Municipais funcionarão em forma de direção colegiada.

Art. 8º As regras de funcionamento da Direção Municipal serão definidas no Regimento Específico de Funcionamento da Direção Municipal, proposto pela Secretaria Estadual e Secretaria Regional de Assuntos Municipais, e aprovado pela Assembleia Municipal.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor após a sua apreciação pelo Conselho Estadual, em 05 de dezembro de 2025, e aprovação na Assembleia Estadual em 06 de dezembro de 2025.